

PUBLICADO

Extrema, 22 / 04 / 2019

Decreto nº 3.526

De 22 de abril de 2019.

“Declara de interesse social a área que especifica, para fins de intervenção em área de preservação permanente, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de interesse social área de preservação permanente, assim definida pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no **Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº. 028/2019**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, favorável à intervenção em área de preservação permanente e, por conseguinte, a declaração como de interesse social da área mencionada no próprio parecer técnico e no Levantamento Planimétrico, que passa a fazer parte integrante deste Decreto;

O Prefeito Municipal de Extrema, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **INTERESSE SOCIAL**, nos termos do art. 8º, c/c art. 3º, inciso IX, alínea “e”, da Lei Nacional nº. 12.651 – Código Florestal Brasileiro, **toda a faixa de terra contínua destinada à execução de obra civil consistente na implantação de rede de drenagem de águas pluviais**, inclusive na área em que atravessa a área de preservação permanente, referente à faixa marginal do lago existente no local, situada na Quadra 08, Distrito Industrial II, Bairro dos Pessegueiros, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A faixa de terra ora declarada como de interesse social será destinada à execução de rede de drenagem para escoamento de águas pluviais provenientes da empresa denominada Ball do Brasil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.



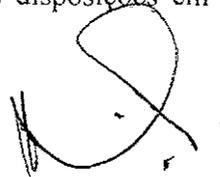
00.771.979/0002-82, com sede na Rodovia Fernão Dias, Distrito Industrial II, Bairro dos Pessegueiros, a quem competirá a execução das obras de execução da rede, sob sua exclusiva responsabilidade, conforme Levantamento Planimétrico, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 2º - A intervenção em área de preservação permanente, referente à faixa marginal do lago existente no local, se restringirá à finalidade expressamente prevista neste Decreto Municipal, sendo vedada a intervenção além da faixa de terra necessária para execução da rede de drenagem, ou a alteração da finalidade.

Art. 2º - Para fins de intervenção ambiental, em área de preservação permanente, deverão ser observadas as condições previstas no **Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº. 028/2019**, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como as respectivas medidas compensatórias, a serem determinadas pela autoridade ambiental competente, nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006 e demais normas ambientais aplicáveis.

Parágrafo único – A supressão de espécimes arbóreos, para fins de execução da rede de drenagem, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012/2017 e demais normas ambientais aplicáveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

